

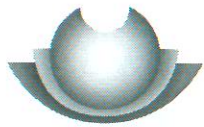
AVISO
ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL A PESSOAS IDOSAS
(APLICAÇÃO DE SANÇÕES)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201500087205

PROPRIETÁRIA: MARIA FILOMENA DOS SANTOS SILVA TARECO

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, torna-se público que por Decisão datada de 20 de FEV. de 2017, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), proferida no uso da delegação de competências conferida pela Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P. n.º 1220/2016, publicada no D.R., 2.ª Série – n.º 147 – de 02/08/2016, foi aplicada à entidade acima identificada a coima no valor de € 80.000,00 (oitenta mil euros), bem como a sanção acessória do encerramento do estabelecimento de apoio social a pessoas idosas, propriedade de Maria Filomena dos Santos Silva Tareco, sito na Rua Joaquim Câmara Manuel, n.º 6, em Évora, por se ter verificado, em 01/04/2015, que o estabelecimento se encontrava a funcionar sem *dispor da respetiva licença, em instalações inadequadas para desenvolver uma atividade de apoio social a idosos, com deficientes condições de higiene e segurança, não dispondo de um plano de intervenção, sem existir no estabelecimento; processos individuais dos utentes, a celebração por escrito de contratos de alojamento e/ou prestação de serviços com os utentes e seus familiares ou seus representantes legais, pessoal com categoria profissional e afetação adequadas à atividade desenvolvida, livro de reclamações, regulamento interno, diretor técnico, e sem a afixação do horário de funcionamento, da licença ou da autorização provisória de funcionamento, do mapa semanal de ementas, do nome do diretor técnico, do mapa do pessoal e respetivos horários, do regulamento interno e do preçário com os valores mínimos e máximos praticados, a que se referem o artigo 5.º, artigo 11.º, artigo 25.º, 26.º, alíneas a), b), e), f), g), h), j), k) do artigo 39.º -B, alíneas a), b), c) d), e), g), h) do artigo 27.º, n.º 1, 28.º, artigo 32.º e alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo 39.º -D do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.*

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que, quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º, respetivamente, do Código Penal.



SEGURANÇA SOCIAL

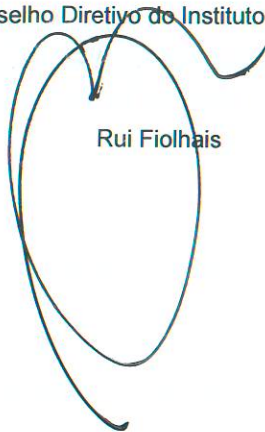


INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

Lisboa, 20 de FEV de 2017.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.



Rui Fiolhais